



PROJETO DE LEI N° 2.679, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a Pesca no  
Lago Paranoá.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica proibida a pesca profissional no Lago Paranoá de Brasília.

*Parágrafo único.* Entenda-se pesca profissional como aquela praticada com fins lucrativos.

Art. 2° Fica proibida a pesca com rede ou tarrafa no Lago Paranoá.

Art. 3° O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, progressivas nos casos de reincidência:

I - advertência, por escrito, da autoridade competente;

II - multa de (01) uma a 500 (quinhentas) UFIR, na segunda infração;

III - multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (mil), UFIR, a partir da terceira infração.

Art. 4° os recursos provenientes das multas serão revertidos para a conservação do Lago Paranoá.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.